



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, no Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, conforme Objeto descrito na Cláusula 1 deste Edital e anexos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

A sessão pública do PREGÃO será realizada na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, centro, São Vendelino/RS, no **dia 04 de janeiro de 2018, às 14horas**, quando deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro, os documentos referentes ao Credenciamento, a Declaração Prévia de Habilitação, Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP (se for o caso), Declaração de enquadramento no limite de receita referido neste edital, no caso de cooperativas, os envelopes "A" - Proposta de Preços e "B" - Documentos de Habilitação pelas empresas interessadas.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa a aquisição combustíveis para abastecimento da frota do Município de São Vendelino, conforme segue, e de acordo com o Termo de Referência:

ITEM 1 – GASOLINA COMUM

Aquisição de 18.000 litros de gasolina comum para a frota do Município, através de abastecimento diretamente no veículo e/ou máquina estacionado junto à bomba de abastecimento no estabelecimento da empresa contratada, através de emissão da ordem de abastecimento, na quantia necessária até o limite de litragem global do contrato, através de distribuidora regularmente autorizada pelos Órgãos Competentes
--

ITEM 2 – ÓLEO DIESEL S10

Aquisição de 100.000 litros de óleo diesel S10 devendo instalar, em regime de comodato, um tanque aéreo com bacia de contenção e bomba de abastecimento simples certificada pelo INMETRO.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão todos os interessados que:

2.1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

ATENÇÃO: Autenticações de documentos serão realizadas por servidores da Prefeitura Municipal apenas até o dia anterior a realização do certame.

2.2 - Será vedada a participação de interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

2.2.1 - estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2 - Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3 – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 - A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3 – DO EDITAL:

3.1. O Edital e Anexos, poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de São Vendelino/RS, sediada junto a Rua Pe. Emílio Schneider, 70, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame ou requisitado através do seguinte e-mail: licita@saovendelino.rs.gov.br. Pode ainda ser retirado do site www.saovendelino.rs.gov.br no Portal da Transparência.

4 – INFORMAÇÕES:

4.1. As informações administrativas e/ou esclarecimentos relativos ao presente certame poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de São Vendelino, diretamente com o Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, fone (51) 3639-1122, situada na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, centro, em horário de expediente, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a sessão pública do Pregão.

4.1.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DOS ENVELOPES “A” - PROPOSTA DE PREÇOS, “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Os documentos relativos ao Credenciamento, a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e os Envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” Documentos de Habilitação serão apresentados ao Pregoeiro no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, como segue:

5.1. DO CREDENCIAMENTO:

5.1.1 – O licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório devendo responder por sua representada e, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, que contenha foto e os dados essenciais para conferência.

5.1.2 – O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á POR UM DOS SEGUINTE MEIOS:

5.1.2.1 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- Se representante legal, deverá apresentar:

a) - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

lance(s) em licitação pública; ou b) - Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento poderá ser mediante Termo de credenciamento (modelo no Anexo IV deste edital) sendo que o mesmo deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor que deverá vir anexado ao Termo de Credenciamento.

No caso de representante com Instrumento público ou particular de procuração nomear um "Representante Legal", na procuração deverá constar que ele poderá substabelecer poderes; ou

c) - No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

5.1.2.3. tratando-se de pessoa física, cópia autenticada da cédula de identidade (RG) ou outro documento equivalente, que contenha foto de fácil identificação, ou instrumento particular de procuração.

5.1.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.1.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

5.1.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.1.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, devidamente firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.1.7. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5.1.8 O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora envelopes de preços e da documentação.

5.1.9. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2. DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, e lacrados, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO - RS



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
PROPOSTA DE PREÇOS
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

ENVELOPE B
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

5.2.1. Juntamente com os Envelopes “A” e “B”, deverá ser entregue Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação).

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.

5.2.2. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a) ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, redigida com clareza, datada e assinada na última folha, por seu representante legal/procurador;
- b) indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, banco, agência, conta, bem como o nome, nº de RG, CPF e cargo de seu representante legal/procurador, e descrição da garantia mínima dos equipamentos de 1 ano a contar da data de emissão da nota fiscal.
- c) Ser apresentada com cotação de preço, em moeda corrente nacional (R\$ - com até três casas decimais), expressos em algarismos.
- d) Na proposta a empresa se compromete em aceitar todas as condições do edital.
- e) ser apresentada com valores compatíveis com os de mercado, devendo obrigatoriamente ser observada a cobrança de valores considerados à vista pela empresa.

5.2.2.1. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descargas, transportes, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como todo o material necessário para a execução dos consertos na bomba medidora elétrica, no tanque e filtro, que serão fornecidos em sistema de comodato para o item 2.

5.2.2.2. A Nota Fiscal de venda deverá ser em nome da empresa proponente que participou da Licitação, não podendo ser de empresa que não tenha participado da mesma.

5.2.2.3. A validade da proposta é fixada pela Administração em 60 (sessenta) dias a partir da abertura da mesma.

5.2.3 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.2.3.1. A documentação a ser apresentada para fins de HABILITAÇÃO das empresas proponentes deverá ser a seguinte:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores;



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

Obs.1. A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem II, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

Obs. 2. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo)

Obs. 3. Caso o documento citado neste item, tenha sido apresentado na sessão de CREDENCIAMENTO, fica dispensada a repetição de sua apresentação.

II - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), assinada por representante legal da empresa.

III - Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.

Obs.4. Caso as Declarações citadas nos subitens II e III deste item, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão ser acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

VI - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

VII - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VIII - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação e da proposta de preços.

XI - Alvará de localização e funcionamento;

XII - Autorização da ANP – Agência Nacional do Petróleo;

XII - Licença ambiental de funcionamento

XIII – Sendo a licitante Companhia Distribuidora ou TRR – Transportador Revendedor Retalhista deverá ser apresentado o registro pertinente à atividade fornecido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, como autorizada para o sistema de distribuição.

5.2.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.4.1 – Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente, vistos o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, à vista dos originais ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.4.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, vistos o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas vencedoras do certame. (Art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

5.2.4.2.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.4.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.4.3 - A aceitação dos documentos, obtidos via *internet*, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de apoio ao Pregoeiro.

5.2.4.4 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

5.2.4.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.2.4.6 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

5.2.4.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seu Anexo.

5.2.4.8 - Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

5.2.4.9 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

6 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a) e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

6.2 - No dia, hora e local designados neste edital, as proponentes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática de todos os atos inerentes ao certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

6.3 - Aberta a sessão pública do pregão presencial, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP, se for o caso, Declaração de enquadramento no limite de receita bruta, no caso de Cooperativas (item 6.1.7) e os Envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - pelo Pregoeiro.

6.3.1. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.4 - Verificada a regularidade formal da Declaração e dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes "A" - Propostas de Preços, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.4.1 – Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes, nem a desistência de propostas.

6.4.2 - As demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

6.4.3– Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação, determinando assim a ordem de oferta dos lances.

6.4.4 - Definida a classificação provisória, por item será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

6.4.5 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior aquele em até 10% (dez por cento).

6.4.5.1 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de três, além da primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

6.4.5.2 – Os lances deverão ser efetuados com base no valor UNITÁRIO do ITEM (por litro de combustível), sendo que o item deverá estar cotado considerando o descrito no item 1.1 deste edital.

6.4.6 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes. O tempo dedicado para cada item será decidido pelo Pregoeiro durante a sessão de lances.

6.4.6.1 – Os lances deverão ser formulados em valores inteiros distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

6.4.6.2 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.4.6.3 – O valor de lance mínimo é de R\$ 0,01 (um centavo)

6.4.6.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de classificação das propostas.

6.4.6.5 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

6.4.7 - Quando as licitantes, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva, procedendo à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por item, consignando-a em ata.

6.4.7.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço por item, com os parâmetros de preços definidos pela Administração e a sua aceitabilidade.

6.4.7.2 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço por item, para que seja obtido preço melhor.

6.5. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao descrito neste edital.

6.5.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.6.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no edital.

6.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas em empresas de pequeno porte que se encontrem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Não estando presente representante da micro-empresa ou empresa de pequeno porte, decairá do direito de apresentar nova proposta.

6.7. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.8. O disposto neste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.9. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional.

6.10. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.11. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa classificada em primeiro lugar por item.

6.11.1 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, e afastada a possibilidade de concessão do prazo do subitem anterior, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

6.11.2 - Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

6.11.2.1 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocado o primeiro dos licitantes remanescentes, para nova análise e negociação dos preços ofertados, e assim sucessivamente, até a habilitação de uma empresa classificada.

6.12. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da cláusula 8 (DA FASE RECURSAL) deste instrumento.

6.12.1. Somente poderão participar da fase de recursos, as empresas cujos representantes estejam devidamente credenciados. Às empresas que tenha apresentado proposta e documentação, mas não estejam presentes ou devidamente representadas, fica prejudicada a interposição de recursos.

6.13. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, encaminhar-se-á o processo ao Prefeito Municipal para homologação do procedimento a seu critério e adjudicação do objeto ao vencedor.

6.14. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.

6.15. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o recebimento definitivo dos itens ora licitados.

6.16. Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

7 - DA FASE RECURSAL:

7.1. - Declarada a vencedora do objeto da licitação, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

7.1.1 - As razões de recurso deverão ser entregues no prazo supra à Prefeitura Municipal de São Vendelino –RS, encaminhadas à Prefeita Municipal. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no local e horários ora definidos.

7.1.2 – Aceitar-se-á recursos impetrados via e-mail, podendo, no interesse do licitante, ser encaminhada a via original posteriormente à Administração, salientando-se que eventuais erros na transmissão, que vierem a dificultar a análise, serão de responsabilidade única e exclusiva do interessado.

7.2 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora dos prazos.

7.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso na sessão pública do pregão importará na decadência do direito para tanto, o que se aplica também às empresas que não estiverem presentes ao certame ou sem representante devidamente credenciado.

7.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

7.5 – O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, sendo que o Pregoeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

8 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O preço que vigorará no contrato ou nota de empenho será o ofertado pela licitante vencedora.

8.1.1 – Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e de materiais e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

8.2 – As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

GABINETE DO PREFEITO

3339030 (2002)- Material de Consumo (2015) - 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3339030 (2004)– Material de Consumo (3018) – 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3339030 (2006) – Material de consumo (4010) - 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3339030 (2007)– Material de Consumo (5012) - 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3339030 (2027)– Material de Consumo (6017) - 20

3339030 (2047)– Material de Consumo (6181) - 1049

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3339030 (2013)– Material de Consumo (7017) - 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3339030 (2014)– Material de Consumo (8015) - 40

3339030 (2049)– Material de Consumo (8082) - 4710

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

3339030 (2016)– Material de Consumo (9014) – 1

3339030 (2081) – Material de Consumo (9030) - 1081

8.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.

9 – DO ABASTECIMENTO:

9.1 - A retirada do combustível descrito no Item 1 deste edital, será de acordo com a necessidade do Município, devendo a contratada proceder no abastecimento, diretamente no veículo estacionado junto à bomba de abastecimento, através da apresentação da devida ordem de abastecimento, na quantia necessária até o limite de litragem global do contrato, em tanques instalados na empresa, em quilometragem rodoviária não superior à 12 Km do centro de São Vendelino.

9.2- O abastecimento do óleo diesel S10 deverá ser efetuada por distribuidora regularmente autorizada pelos Órgãos competentes, em tanque reservatório instalado em local previamente preparado pelo Município, disponibilizado pela empresa, em regime de



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

comodato.

10 - DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA

10.1 - A licitante vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital sem prejuízo das decorrentes normas, e da natureza da atividade.

10.2 - O objeto da presente licitação deverá atender as garantias previstas em lei, de acordo com as determinações técnicas vigentes.

11 – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

11.1 - O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no edital sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O licitante que realizar infrações administrativas conforme abaixo especificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, de acordo com os períodos abaixo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

- ensejar o retardamento da execução do certame, prazo de 06 meses;
- não manter a proposta, prazo de 06 meses;
- comportar-se de modo inidôneo, prazo de 06 meses;
- falhar ou fraudar no fornecimento do veículo e serviços, prazo de 01 ano;
- fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo de 02 anos.

12.1.1 - No caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL, a Administração da Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1 – advertência;

12.2.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

12.2.3 - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;

12.3 - As sanções previstas nos subitens “12.1” e “12.2.1” poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “12.2.2” e “12.2.3”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A empresa considerada vencedora obriga-se a efetuar a entrega, de acordo com o disposto no item 9 deste edital.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento do combustível retirado, será efetuado quinzenalmente até o quinto dia subsequente à apresentação das notas fiscais de abastecimento, nas quantidades fornecidas, devendo constar nas mesmas, assinatura do funcionário da Prefeitura



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

responsável pelo abastecimento e, no caso do Item 1 – gasolina comum, a identificação do veículo com sua quilometragem.

14.2 - A falta de assinatura do servidor da Prefeitura, da identificação do veículo ou máquina e a quilometragem, poderá implicar na suspensão do pagamento da nota fiscal.

14.3 – A Prefeitura poderá, a qualquer momento adotar um sistema de abastecimento de Gestão de Frota, utilizando-se de cartão combustível.

14.4 – A empresa vencedora se obriga a aplicar todo e qualquer valor promocional de combustível praticado por ela no estabelecimento para público em geral, independente das condições de pagamento.

15– DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

15.2 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

15.3 - Até a entrega da Nota de Empenho poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa

15.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

15.5 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.6 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

15.7 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recurso porventura interposto.

15.8 - Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública;

15.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Vendelino/ RS, não será, em nenhum caso,



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

15.11 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

15.13 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;

15.14 - Os envelopes "Documentação e Proposta", não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação. Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pela Administração Municipal;

15.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;

15.17 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, e na Lei nº 8666/1993;

15.18 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Feliz - RS, com exclusão de qualquer outro.

São Vendelino, 13 de dezembro de 2017.

EVANDRO L. SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro L. Schneider, residente e domiciliado na Rua Silfredo Seibert, 1085 no Município de São Vendelino, portador do CPF nº 61345318049, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com sede na Rua....., com inscrição no CNPJ sob nº....., neste ato representada por, portador do CPF nº....., aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL 031/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato visa o fornecimento por parte da CONTRATADA, de....., para abastecimento a frota do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: A retirada do combustível, será de acordo com a necessidade do Município, devendo a CONTRATADA proceder

§ 1º - Em qualquer hipótese, o preço dos combustíveis jamais poderá ser superior ao preço praticado pela contratada na própria bomba de abastecimento à vista, sob pena de rescisão de contrato.

§ 2º - O valor a ser pago mensalmente para os combustíveis será o preço faturado na data do abastecimento. Na hipótese de haver eventual reajuste de preços dos combustíveis entre a data do abastecimento e o pagamento, este reajuste não será computado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo combustível o preço conforme segue:

Gasolina Comum de R\$ ____ por litro, totalizando R\$ _____.

Óleo Diesel S10 de R\$ ____ por litro, totalizando R\$ _____.

§ 1º- Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ _____

§ 2º- Havendo a necessidade de reajustamento de preços do combustível, a CONTRATADA deverá protocolar, junto ao setor de licitações do Município solicitação de revisão de valores, anexando documento comprovando o reajuste dos combustíveis mediante cópia das Notas fiscais de aquisição do produto com preço anterior e o atual para verificar o reajuste pretendido e justificando a necessidade de reequilíbrio financeiro. Somente após análise e aceite do setor de licitações, a empresa poderá efetivamente praticar o valor atualizado. Procedimento a ser feito em caso de aumento e em caso de supressão do valor do combustível.

§ 3º - Os reajustes de valores, para fins de avaliação da solicitação da empresa, serão nos mesmos percentuais fixados pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC), nas mesmas épocas e índices, devidamente comprovado, ou quando o aumento for majorado pelo Governo Federal, devendo ser obedecidos os mesmos índices.

§ 4º - O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento adotar um sistema de abastecimento de Gestão de Frota, para o Item 1, utilizando-se de cartão combustível, sem que haja alteração no valor do combustível. A CONTRATADA será avisada previamente



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

quando o sistema iniciar, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é até 31/12/2018 ou até a retirada total dos combustíveis, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento dos combustíveis será efetuado quinzenalmente até o quinto dia subsequente à apresentação das notas fiscais de abastecimento, nas quantidades fornecidas, devendo constar nas mesmas, assinatura do funcionário da Prefeitura responsável pelo abastecimento e identificação do veículo e/ou máquina com sua quilometragem.

A falta de assinatura do servidor da Prefeitura, da identificação do veículo ou máquina e a quilometragem, poderá implicar na suspensão do pagamento da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: O valor a ser pago para os combustíveis será o preço vigente na data do abastecimento. Na hipótese de haver eventual reajuste de preços de combustíveis entre a data do abastecimento e o pagamento, este reajuste não será computado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA se obriga a aplicar todo e qualquer valor promocional de combustível praticado por ela no estabelecimento para público em geral, independente das condições de pagamento, fixadas na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratada nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com aplicação das conseqüências previstas no art. 80 da mesma lei, ou por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de todas as pessoas necessárias à consecução dos objetivos do presente contrato, assim como todos os encargos trabalhistas e previdenciários pertinentes.

A responsabilidade por eventual acidente envolvendo frentista por ocasião do abastecimento é unicamente da CONTRATADA, a qual se obriga a efetuar o seguro pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

3339030 (2002)- Material de Consumo (2015) - 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3339030 (2004)– Material de Consumo (3018) – 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3339030 (2006) – Material de consumo (4010) - 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3339030 (2007)– Material de Consumo (5012) - 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3339030 (2027)– Material de Consumo (6017) - 20

3339030 (2047)– Material de Consumo (6181) - 1049

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3339030 (2013)– Material de Consumo (7017) - 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3339030 (2014)– Material de Consumo (8015) - 40

3339030 (2049)– Material de Consumo (8082) - 4710

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

3339030 (2016)– Material de Consumo (9014) – 1

3339030 (2081) – Material de Consumo (9030) - 1081

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os combustíveis fornecidos deverão atender todas as normas e padrões de qualidade técnica estabelecidos pela legislação em vigor, sob pena de rescisão de contrato.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica obrigada em fornecer nas mesmas condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias sobre o fornecimento do material, até o limite de 25% do valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato é rígido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo, e vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial nº 031/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica nomeado o Sr., como Agente Fiscalizador desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Feliz/RS, para dirimir as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vendelino, ____ de _____ de 2018.

TESTEMUNHAS:

CONTRATANTE

CONTRATADA



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 002/2018
Menor Preço

1 – OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a aquisição de 18.000 litros de combustível gasolina comum, e 100.000 litros de combustível óleo diesel S10.

1.2 – Termo de Referência:

Item 1

Aquisição de 18.000 litros de gasolina comum para a frota do Município, através de abastecimento diretamente no veículo estacionado junto à bomba de abastecimento no estabelecimento da empresa contratada, através de emissão da ordem de abastecimento, na quantia necessária até o limite de litragem global do contrato, através de distribuidora regularmente autorizada pelos Órgãos Competentes em quilometragem rodoviária não superior à 12 Km do centro de São Vendelino. **VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 3,969**

Item 2

Aquisição de 100.000 litros de óleo diesel S10, de acordo com as necessidades do município, sendo condicionado o fornecimento com: tanque reservatório mínimo de 7.000 litros e máximo de 7.500 litros; bomba medidora elétrica **com medidor digital**; régua medidora, mangueira e filtro, em regime de comodato, devidamente instalado, em local previamente preparado pela Prefeitura Municipal de São Vendelino. A empresa vencedora deverá disponibilizar e instalar (01) Bacia de Contenção com 110% da capacidade, (01) Tanque Aéreo para armazenamento de Diesel S-10, em regime de comodato, sem quaisquer ônus para o Município, junto ao prédio da secretaria de obras do município localizado na Rua Ernesto Heine Seibert nº 114, certificada pelo INMETRO, com registradora de volumes/quantidades e demais itens necessários para o funcionamento. Deverá prestar assistência e manutenção dos mesmos durante a vigência do contrato. O tanque e Bacia de Contenção deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, NBR-15461, e a respectiva bomba que vier a ser disponibilizado pela licitante vencedora deverá ser instalado no local acima indicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato. O Combustível diesel S10 terá entrega parcelada no pátio da Secretaria Municipal de Obras, conforme as necessidades do município. **VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 2,98**

- Combustíveis com poucas quantidades de enxofre, havendo menos emissões de partículas nocivas na atmosfera e, portanto, menos danos ambientais. Redução da fumaça branca, menor formação de depósitos e aumento da vida útil do lubrificante. À medida em que a frota circulante for renovada haverá uma melhora gradativa na qualidade do ar.

Paulo Renato Kirch
Pregoeiro